



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

ALCÍDIO JANUÁRIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, INSCRITO NO CPF 359.457.544-04, E RG 1.497.828, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA DAS SERIGUEIRAS , N° 66, MUCUMAGRO, JOÃO PESSOA /PB

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Felo da Silveira n 509, sala 202, Pedro Condim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "ad iudicium et extra", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico-providenciariais e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuidade e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 25 de Maio de 2020.

Alcídio Januário da Silva
OUTORGANTE

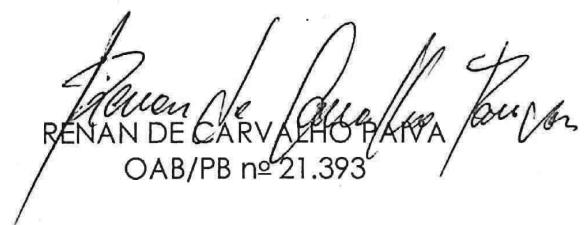
83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpalvaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Felo da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM** reserva de poderes que me foram conferidos por Aloisio Gomuaxio da Silva, portador do CPF: 759.457.544-04 e RG: 1.497.828 SSP/PB, ao advogado **JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob nº 19.339, com escritório cito na Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000, a fim de que ele possa exercer quaisquer atos administrativos e processuais em favor do(a) contratante.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2020.



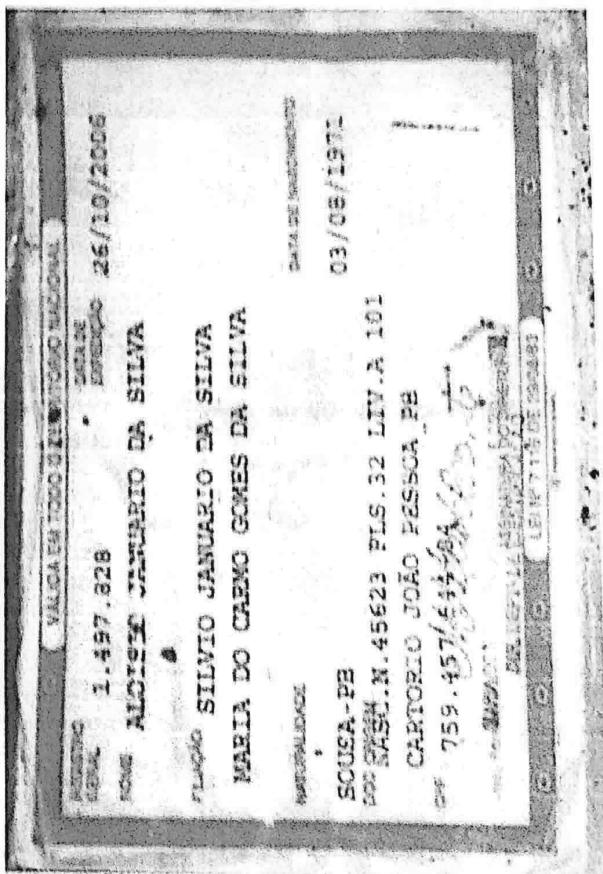
RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB nº 21.393

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 19/06/2020 09:08:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061909081128600000030395823>
Número do documento: 20061909081128600000030395823

Num. 31700165 - Pág. 2



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 19/06/2020 09:08:12
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006190908121620000030395824>
Número do documento: 2006190908121620000030395824

Num. 31700166 - Pág. 1

DETTRAN - PR	Nº 0102706960-8	Nº 014202318761
CERTIFICADO DE REGISTRO 611865005899 VEÍCULO ESO FORD FUSION		CERTIFICAÇÃO
	00 / 00000000	2018

GENIVALE RIBEIRO DA SILVA

PB N° 014202318761 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURADO PVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.
www.seguradoralider.com.br
SAC: 0800 022 1294

PLATE
QFI2530/PB
CLASS
9C2RC1660FR020774
NOVO PB
799554842487

COMBUSTIVEL	ALCO/GASOL	CONS.FAB.	ALCO/GASO
AS/MOTOCICLE/NAO APPLC	MARCA: MOTO.GOL	2014	2015
CONTROLE 150 TITAN EX	DATA: 01/01/2015		

2 P/149 /CT	PARTIC	VERMELHA	00/00/0000
COTAS/CT	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
COTAS/CT	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
COTAS/CT	VENCIMENTO	VENCIMENTO	

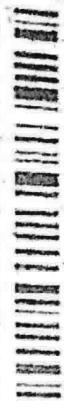
O
E E B FINANCIERA S.A.

OAB PESSOA - PR		31623
DATA	13/11/2018	52006
<i>Abraão</i>		

SINGAPORE - PRIVAT

卷之三

52006-1307131-20181113



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 041.085.992



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ALOISIO JANUARIO DA SILVA
RUA DAS SIRIGUELAS 66
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1016458-0

REFERÊNCIA

MAR/2020

APRESENTAÇÃO

25/03/2020

CONSUMO

129

VENCIMENTO

01/04/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 77,38

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/04/2020

Pagador: ALOISIO JANUARIO DA SILVA CNPJ/CPF: 759.457.544-04

RUA DAS SIRIGUELAS 66 - MUCUMAGRO - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440009066598	001016458202003	01/04/2020	R\$ 77,38	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 19/06/2020 09:08:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061909081301600000030396276>

Número do documento: 20061909081301600000030396276

Num. 31700168 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01271.01.2020.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01271.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:44 horas do dia 03 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Aloisio Januário da Silva, CPF nº 759.457.544-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Garçom, filho(a) de Maria do Carmo Gomes da Silva e Silvio Januário da Silva, natural de Sousa/PB, nascido(a) em 03/08/1971 (48 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua da Seriguelas, Nº 66, bairro Muçumagro, tendo como ponto de referência Próximo Ao Mercadinho Mendes., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98770-6771.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Professora Wanda de Farias Coutinho, Curva da Saída do Bairro de Nova Mangabeira., João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 11/09/19 14:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 11/09/2019 por volta das 14:30 horas quando transitava, pela RUA PROFESSORA WANDA DE FARIA COUTINHO; Mangabeira; João Pessoa-PB, com o veículo tipo HONDA/CG 150 TITAN EX ano e modelo: 2014/2015, de cor vermelha de placa: QFI2530/PB CHASSI: 9C2KC1660FR020774 pertencente ao Sr. Genival Ribeiro da Silva; portador do CPF: 798.548.424-87; Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto quando na curva da saída do bairro Nova Mangabeira derrapou em decorrência da existência de água e óleo na pista, Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, onde foi diagnosticado, de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA nº 1.189.412, FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO ESQUERDO, CID S 42.2 conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo médico EWERTON NORONHA TEIXEIRA CRM 2516/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 03 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

ALOISIO JANUÁRIO DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01271.01.2020.1.00.401

1/1

Digitalizado com CamScanner



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE ALOISIO JANUARIO DA SILVA

DADOS DE NASCIMENTO 03/08/71

NOME DA MÃE MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.189.412

Nº PRONTUÁRIO 115.799

DATA DO ATENDIMENTO 08/10/07

HORA DO ATENDIMENTO 11/09/2019

MOTIVO DO ATENDIMENTO 15:12

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO ÚMERO E

CID 10 S 42.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta(queda), trazido pelo SAMU, apresentando queixa de dor em membro superior E (ombro), além de dor lombar. Glasgow 15. Avaliado pela equipe da médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC da coluna lombar

RX do ombro E - AP e Oblíquo

RX do braço E - AP e P

RX do antebraço E - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura da extremidade superior do úmero E ao RX. Sem alteração aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. José Renná e Dr. Carlos Alberto da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 20/09/19

DATA DA EMISSÃO: 21/01/20

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO DE FAMILIA
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.





RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Aloisio Jenaro da Silva BE/Pronuário: 1189412
Idade: 48 Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 17/09/19
Clínica/Setor: Ortopédica EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Trauma-maior cirúrgico de fratura do tubérculo maior
Cirurgião: Dr. Renan 1º Assistente: Dr. Carlos
2º Assistente: Dr. Serejo 3º Assistente: H.D.J. Júnior
Instrumentador: _____ Anestesista: Pessoneu
Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura do tubérculo maior esquerdo</u>	
Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>+to cirúrgico da fratura do tubérculo</u> <u>máximo esquerdo</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa. 17/09/19

Médico/CRM: _____

Digitalizado com CamScanner





RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<ul style="list-style-type: none">Paciente em DD I, deitado em "caducar da garra"Assentada e cubos paraAgora é hora de começar cirurgias
Incisão:	Via acesso transdeltoides
Achados:	Fratura do tubérculo menor
Conduta:	<ul style="list-style-type: none">Reduzir diretamente a fratura com auxílio de pinça (k. (02) nº 2,0);Fixação da ferida com fuso convoluto 2,5 nº 48 2,5 nº 40Abertura da hemostasiaLNC c/ SF 0,9%
Fechamento:	externo fer flmes cavativo esteril
Observação:	Ré da combate

Jornalista
CRM-PB:12278

João Pessoa, 17/09/19

Médico/CRM: _____

E(NG)ASCIR 0074

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 19/06/2020 09:08:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061909081470400000030396279
Número do documento: 20061909081470400000030396279

Num. 31700171 - Pág. 3



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

759457544-04 Aloisio Jonuorio da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Aloisio Jonuorio da Silva	CPF: 759457544-04		
Profissão: Recuso	Endereço: rua dos Sinigula	Número: 66	Complemento: casa
Bairro: Mucumogre	Cidade: João Pessoa	Estado: PB	CEP: 58066-140
E-mail:	Tel.(DDD): (83) 8708 8728		

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0036 CONTA: 020180 2
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

MORTE

Local e Data, _____
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Digitalizado com CamScanner



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200066299 Vítima: ALOISIO JANUARIO DA SILVA

Data do Acidente: 11/09/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). ALOISIO JANUARIO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ALOISIO JANUARIO DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000036

Conta: 00000020180-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 19/06/2020 09:08:16
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006190908156120000030396280>
Número do documento: 2006190908156120000030396280

Núm. 31700172 - Pág. 2



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO CAIXA E PIS/PASEP

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ 085285
DATA 28/07/2017

NAME	OL	NB
ALOISIO JANUARIO DA SILVA (NIT: 1241264887-7)	13.001.080	619.493.929-3

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (32) 619.493.929-3 REQUERIDO EM 10/07/2017 COM RENDA MENSAL DE R\$ 937,00 CALCULADA CONFORME ABAIXO COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/07/2017 CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 15/08/2017 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO. MUNDO. OBRIGATORIAMENTE DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA

771364 - CAIXA - BANCARIOS/PB

RUA BANCARIO SERGIO GUERRA, 17

BANCARIOS

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

VIA SEGURADO

*** NAO HOUVE GERACAO DE CRÉDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR ***

*** NAO HOUVE GERACAO DE CRÉDITOS ATRASADOS ***

RENDIMENTO INICIAL (RM): R\$ 937,00
DISCRIMINATIVO DE CRÉDITOS DO MÊS
07/2017 RENDIMENTO 655,90 COMPL. NEG. 655,90
TOTAL BRUTO 655,90 DESCONTO 655,90 LIQUIDO 0,00

OBS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao período de 10/07/2017 a 31/07/2017 AS aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.
Base legal- redação introduzida pelo Decreto 6208/07 no Art 181-B do decreto 3049/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) aposentado(a) por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno, de acordo com o art. 46 da Lei n. 8.213/91.

Impresso pela Dataprev



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0833393-02.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando-se os presentes autos, verifico a existência incompetência deste Juízo, eis que o promovente tem domicílio no bairro MUÇUMAGO, área geográfica incluída na competência das Vara Distritais de Mangabeira, na forma da Resolução n. 55/2012.

As Varas Regionais de Mangabeira criadas pela LOJE tiveram sua delimitação geográfica estabelecida pela Resolução da Presidência n. 55/2012. Transcrevo:

Art. 1º. A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa.

Ressalte-se que não se trata de declínio de competência territorial, mas de competência funcional, de natureza absoluta.

Isto posto, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Distritais de Mangabeira.

P.I.

JOÃO PESSOA, 13 de julho de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT.



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 29/07/2020 18:00:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072918002808200000030934370>
Número do documento: 20072918002808200000030934370

Num. 32284802 - Pág. 1

Juiz(a) de Direito em substituição.



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 29/07/2020 18:00:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072918002808200000030934370>
Número do documento: 20072918002808200000030934370

Num. 32284802 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0833393-02.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Exelentíssimo(a) Dr(a). RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT , MM Juiz(a) de Direito deste 7^a Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0833393-02.2020.8.15.2001 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 29 de julho de 2020

De ordem, RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT
Magistrado





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0833393-02.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixo, no momento, de redistribuir estes autos porquê não tem como fazer a movimentação do processo após intimação para o conhecimento da decisão sobre as custas - expediente de intimação direto do gabinete. Sendo assim, faço conclusos.

JOÃO PESSOA, 31 de julho de 2020
ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 31/07/2020 10:39:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073110392409900000031432669>
Número do documento: 20073110392409900000031432669

Num. 32826097 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0833393-02.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpre-se como determinado pela Juízo anteriormente.

JOÃO PESSOA, 3 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 03/08/2020 23:34:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080323345270200000031483738>
Número do documento: 20080323345270200000031483738

Num. 32882205 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0833393-02.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JOSE CELIO DE LACERDA SA , MM Juiz(a) de Direito deste 7ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0833393-02.2020.8.15.2001 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 3 de agosto de 2020

De ordem, JOSE CELIO DE LACERDA SA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 03/08/2020 23:34:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080323345540600000031503949>
Número do documento: 20080323345540600000031503949

Num. 32904515 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0833393-02.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que faço remessa dos autos a uma das Varas Distritais de Mangabeira em cumprimento ao despacho ID. 32284802.

JOÃO PESSOA, 17 de setembro de 2020
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 17/09/2020 20:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091720230117900000032949429>
Número do documento: 20091720230117900000032949429

Num. 34456663 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0833393-02.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 25/09/2020 08:01:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092508012291300000033211458>
Número do documento: 20092508012291300000033211458

Num. 34740695 - Pág. 1

documento em anexo



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 29/09/2020 16:09:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092916092838000000033346534>
Número do documento: 20092916092838000000033346534

Num. 34885960 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0833393-02.2020.8.15.2001

ALOÍSIO JANUÁRIO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Ato Ordinatório expedido, ID 30795354 , requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (*SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA*) em anexo.

Pois bem Excelência, a parte autora é aposentado por invalidez, tendo a CARTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO anexada aos autos no ID 31700173, recebe menos de um salário mínimo vigente, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 29/09/2020 16:09:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092916093042500000033346539>
Número do documento: 20092916093042500000033346539

Num. 34885965 - Pág. 1



83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 29/09/2020 16:09:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092916093042500000033346539>
Número do documento: 20092916093042500000033346539

Num. 34885965 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
Nº do Processo: 0833393-02.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 2005.20.35484/01	
				Data de emissão: 29/09/2020
Número da 200.2020.635484	Tipo da Custas Iniciais	Data de vencimento: 30/09/2020		
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: RENAN DE CARVALHO PAIVA; ALOISIO JANUARIO DA SILVA; Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 11.812,50
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				UFR vigente: R\$ 51,78
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 1.214,14
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 1.214,14

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
Nº do Processo: 0833393-02.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 2005.20.35484/01	
				Data de emissão: 29/09/2020
Número da 200.2020.635484	Tipo de Custas Iniciais	Data de vencimento: 30/09/2020		
Promovente RENAN DE CARVALHO PAIVA; ALOISIO JANUARIO DA SILVA;	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.;	UFR vigente: R\$ 51,78		
Valor da causa: R\$ 11.812,50		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6		
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 1.214,14
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 1.214,14

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
Nº do Processo: 0833393-02.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 2005.20.35484/01	
				Data de emissão: 29/09/2020
Número da 200.2020.635484	Tipo de Custas Iniciais	Data de vencimento: 30/09/2020		
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35				UFR vigente: R\$ 51,78
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 1.214,14
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 1.214,14



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0833393-02.2020.8.15.2001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ALOISIO JANUARIO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é aposentado e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos carta de concessão da aposentadoria junto ao INSS (ID 31700173); já o valor das custas processuais é de R\$ 1.212,79 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 12/11/2020 01:05:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111201052061600000034889177>
Número do documento: 20111201052061600000034889177

Num. 36546514 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, bem como a natureza da demanda, **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte autora concordasse em a ela submeter-se, designada para a mesma data, com o laudo respectivo apresentado na mesma ocasião, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 12/11/2020 01:05:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111201052061600000034889177>
Número do documento: 20111201052061600000034889177

Num. 36546514 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 12/11/2020 01:05:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111201052061600000034889177>
Número do documento: 20111201052061600000034889177

Num. 36546514 - Pág. 3